



PARECER TÉCNICO Nº 054/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Vereador Carlos Alves de Camargos

ENDEREÇO: Câmara Municipal – Praça São Sebastião, nº 45 - Centro

Em vistoria à Avenida Hermenegildo José de Oliveira, na praça do distrito de Guarda dos Ferreiros, no 28 de agosto de 2020, foi constatado que na praça citada existe uma árvore da espécie Paineira (Nome científico: *Ceiba speciosa*), para a qual foi requerido o corte. A árvore se encontra com as seguintes características:

- i. A espécie apresenta grande porte, com aproximadamente 10-12 metros de altura;
- ii. Está em avançado estágio de desenvolvimento, já estando próxima a senescência;
- iii. Apresenta galhos secos e não possui folhas;
- iv. Está inserida no centro da praça;
- v. Suas raízes estão expostas e danificaram a praça;
- vi. Possui injúrias ao longo do seu tronco.

Devido ao seu estágio de desenvolvimento e por estar localizada no local onde existe grande fluxo de pessoas, a queda dos galhos secos pode atingir pessoas que trafegam no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da Paineira** (Nome científico: *Ceiba speciosa*).

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Diante da autorização concedida pelo SISMAM para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, o requerente será responsável a efetuar o plantio de 02 (duas) mudas de IPÊ AMARELO (ou outra espécie indicada para plantio em praças) na praça, bem como cuidar delas e protegê-las, no prazo máximo de 90*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



(noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

Convém ressaltar que segundo a Lei nº 9.605/1998:

- *A penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

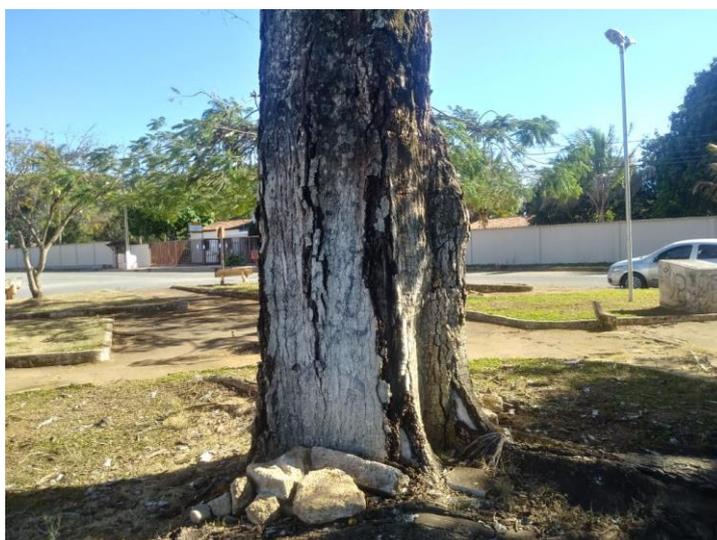
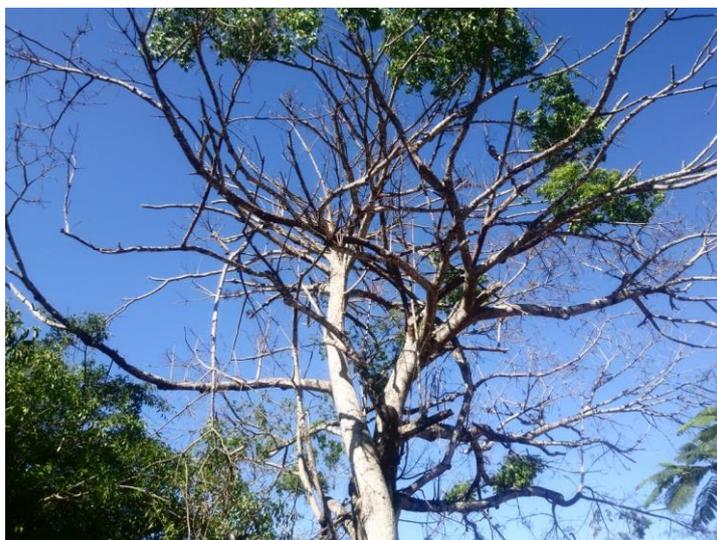
São Gotardo/MG, 28 de agosto de 2020.

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fonte: SISMAM (2020).